



Acórdão n.º 86 - 2018/2019

N.º Processo: 86/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 10 de Fevereiro de 2019 - Hora: 16:00 - Local: PORTIMÃO

Clubes:

- **Visitado:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)
- **Visitante:** Clube de Natação da Amadora (CNA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Saraiva e André Azevedo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Portinado não apresentou treinador ao jogo.

O nadador-salvador foi expulso do cais da piscina por conduta imprópria. No final do jogo voltou ao cais da piscina a ameaçar um jogador da equipa adversária, ao mesmo tempo os adeptos da equipa adversária ameaçaram a equipa adversária, com ameaças de agressões físicas.

O delegado de campo Sr. António Oliveira identificou-se como sendo Polícia, mostrando o crachá, dando a garantia de saída em segurança da equipa do CNA.

(* o nadador-salvador está identificado, é o senhor Mykola Yanochko."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que a equipa do Portinado não apresentou treinador ao jogo dos autos, nem justificou a ausência do mesmo.

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 A equipa do Portinado incumpriu o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático.

3.3 O n.º 4 daquele artigo 13.º estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**".

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa Portinado - Associação de Natação de Portimão na pena de €20,00 de multa.

4. Mais refere o relatório de arbitragem que "**O nadador-salvador foi expulso do cais da piscina por conduta imprópria**" e que no final do jogo, o dito nadador-salvador, identificado como o senhor *Mykola Yanochko* "(...) **voltou ao cais da piscina a ameaçar um jogador da equipa adversária, ao mesmo tempo os adeptos da equipa adversária ameaçaram a equipa adversária, com ameaças de agressões físicas**", sendo que "**O delegado de campo Sr. António Oliveira identificou-se como sendo Polícia, mostrando o crachá, dando a garantia de saída em segurança da equipa do CNA.**"

4.1 Como se alcança do *supra* transcrito, o relato da ocorrência, para além de se apresentar confuso, não descreve nem a conduta imprópria do nadador-salvador em apreço nem descreve em que é que se consubstanciaram as ameaças, de agressões físicas, trocadas entre o referido nadador-salvador e um jogador e entre os respectivos adeptos e as equipas em jogo, sendo,





contudo, certo que, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, não resultaram quaisquer consequências para os agentes desportivos intervenientes no jogo, nem estes fizeram chegar ao Conselho de Disciplina o que quer que fosse nesse sentido, nem, na ocasião, se mostrou necessário chamar ao campo de jogo as forças policiais.

4.2 Acresce que, tal como resulta do relatório de arbitragem, o delegado de campo, António Oliveira, cuja responsabilidade primordial era, nos termos do artigo 14.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático, "**zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens**", o que abrange, ainda e também, "**todas as situações relacionadas com a competição, incluindo a saída do recinto desportivo**", desempenhou cabalmente as suas funções, quer de índole desportiva quer, refira-se, como agente policial, assegurando a saída em segurança do recinto desportivo da equipa visitante, cuja actuação é, seguramente, de louvar.

4.3 Em suma, desconhecendo-se os factos que consubstanciaram a conduta imprópria do nadador-salvador *Mykola Yanocho*, bem como os factos em que se traduziram as ameaças, de agressões físicas trocadas entre aquele nadador e um jogador e entre os adeptos das equipas em jogo, e, bem assim, a inexistência de consequências de qualquer natureza, e, ainda, sem indícios inequívocos da prática de ilícitos disciplinares - até porque, durante o jogo, quando se mostrou necessário, a equipa de arbitragem decidiu expulsar o referido nadador-salvador do cais da piscina -, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN) na pena de €20,00 por não apresentação de treinador.**
- **Arquivar os autos quanto ao mais relatado.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 27 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

